



LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 29 DE MAIO DE 2025

Concede a revisão geral anual aos agentes públicos do Poder Executivo e do piso salarial dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2025, aos agentes públicos do Poder Executivo, a revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), correspondente à recomposição das perdas inflacionárias referentes ao ano de 2024, que incidirá sobre os valores constantes nas tabelas de vencimentos em vigor no mês de abril de 2025.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos dos agentes públicos serão corrigidas de acordo com o índice estabelecido no *caput* e publicadas em regulamento próprio.

Art. 2º Aplica-se o índice de que trata o art. 1º ao vencimento base, provento ou subsídio dos:

I – titulares de cargo de provimento efetivo, inclusive os detentores de estabilidade financeira;

II – titulares de cargo de provimento em comissão;

III – ocupantes de função pública estável;

IV – inativos e pensionistas, com paridade;

V – contratados;

VI – empregados públicos;

VII – ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de cargos de nível especial ou equivalentes.

Parágrafo único. A revisão de que trata o art. 1º será devida, ainda, para aqueles servidores que recebam a vantagem nominalmente identificada, que compõe a remuneração dos servidores optantes pelas regras estabelecidas no inciso II do art. 5º combinadas com os art. 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 32, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de maio de 2025.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600
RICARDO ROCHA DE FARIA

Assinado de forma digital por
RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600
Dados: 2025.05.29 16:44:11 -03'00'

Vice-Prefeito de Contagem